



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 - FMAS
CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA
PARA IDOSOS - ILPI

1 - DO PROCESSO

1.1 - O MUNICÍPIO DE PORTO BELO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede com sede à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 10.721.741/0001-15, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamada pública com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas, para a acolhimento de crianças e adolescentes, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2 - DO OBJETO

2.1 - Este procedimento tem por objeto: **Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para prestação de serviços de acolhimento institucional de adultos e idosos, grau de dependência I, II e III.** Para atender as necessidades da Fundo Municipal de Assistência Social.

3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

3.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;

3.3 - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

3.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4 - ESCLARECIMENTOS, CRENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - A intimação e a divulgação dos atos do presente CRENCIAMENTO serão feitas por publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e no site da Prefeitura Municipal de Porto Belo;

4.2 - As empresas interessadas devem examinar todas as disposições deste edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório;

4.3 - Esclarecimentos sobre a chamada pública e impugnações ao edital na seguinte forma:

4.3.1 - Poderão participar deste CRENCIAMENTO exclusivamente as empresas com objeto social correspondente ao objeto do presente credenciamento;

4.3.2 - Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail);

4.3.3 - As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Porto Belo e farão parte integrante do processo referente ao Credenciamento para todos os efeitos de direito;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



4.3.4 - Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Credenciamento, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de CREDENCIAMENTO, não restando direito às empresas interessadas para qualquer reclamação posterior, dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL;

4.3.5 - A impugnação do EDITAL por qualquer das empresas interessadas deverá ser feita até 05 (cinco) dias úteis que anteceder à sessão pública de apresentação e recebimento da documentação, mediante requerimento, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, na Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC;

4.3.6 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante a CONTRATANTE qualquer das empresas interessadas que não o fizerem no prazo estabelecido no item anterior;

4.4 - Diligências, esclarecimentos complementares e saneamento de falhas na forma a seguir:

4.4.1 - A Comissão Permanente de Licitações pode, a seu critério, em qualquer fase do PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução;

4.4.2 - A empresa participante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal;

4.4.3 - Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponível no processo do CREDENCIAMENTO;

4.4.4 - O presente PROCESSO DE CREDENCIAMENTO será processado e julgado pelo Agente de Contratação designada pelo Decreto nº 3762/2024 e alterações, obedecidas às regras gerais estabelecidas neste edital e na legislação pertinente.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues ao Agente de Contratação e equipe de apoio, sito à Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo, SC, **no período de 13 de fevereiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2027**, na forma estabelecida neste edital.

5.2 - O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados neste edital, e, ainda:

5.2.1 - Dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular e e-mail;

5.2.2 - **Declaração de que possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço;**

5.2.3 - O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

5.2.4 - Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.

5.2.5 - O Agente de Contratação e equipe de apoio não se responsabilizam pelos envelopes enviados pelo correio.

5.2.6 - O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade, buscando sempre o maior número de empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas do Município de Porto Belo.

7 - PROCEDIMENTOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

7.1 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em envelope fechado, indevassável e identificado. Os documentos deverão ser apresentados no seu original ou em cópia autenticada.

7.1.2 - Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

7.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

7.2 - CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INTERESSADA

7.2.1 - O representante credenciado da EMPRESA INTERESSADA deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carta de credenciamento, carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

7.2.1.1 - Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este CREDENCIAMENTO, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

7.2.1.2 - Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.

7.2.1.3 - Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente o presente processo ou que se refiram a outros procedimentos, processos de CREDENCIAMENTO, licitações ou tarefas.

7.2.1.4 - Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da EMPRESA INTERESSADA.

7.2.2 - Os documentos de representação das EMPRESAS INTERESSADAS serão retidos pelo Agente de Contratação e juntados ao processo do CREDENCIAMENTO.

7.2.3 - **Será admitido no máximo 01 (um) representante credenciado por EMPRESA INTERESSADA.**

7.2.4 - A qualquer momento durante o processo de CREDENCIAMENTO, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste edital.

7.2.5 - A EMPRESA INTERESSADA sem representante não poderá consignar suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao chamamento público.

7.2.5 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma EMPRESA INTERESSADA neste CREDENCIAMENTO, sob pena de exclusão sumária de todas as EMPRESAS INTERESSADAS por ela representadas.

7.3 - ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 1

Ao

Município de PORTO BELO (SC)

Credenciamento nº XXX/2026 - FMAS

Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE(S):

7.3.1 - O “ENVELOPE Nº 1”, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da EMPRESA INTERESSADA, especificados neste item.

7.3.2 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.3.2.1 - No caso de sociedades comerciais/empresariais:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, acompanhado de todas as alterações, se houver.

7.3.2.2 - No caso de sociedade por ações:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores.

7.3.2.3 - No caso de sociedades civis:

a) inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.3.2.4 - No caso de sociedades simples:

a) ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo.

7.3.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

a) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.3 - REGULARIDADE FISCAL

7.3.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

7.3.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, conforme segue:

7.3.3.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação da certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

7.3.3.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.3.3.3 - Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.3.3.4 - Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1.470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

7.3.3.5 - Certidão Negativa de Débitos com o Município de Porto Belo/SC;

7.3.3.6 - Declaração (de acordo com o ANEXO VI) subscrita pelo representante legal da requerente de que atende ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, para fins de pré-qualificação ao credenciamento.

7.3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

“Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos”





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



7.3.4.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

7.3.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.5.1 - Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimentos similares ao objeto desta licitação.

7.3.6 - Os documentos de habilitação serão examinados pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, nos seguintes termos:

7.3.6.1 - Não serão habilitadas as empresas interessadas que deixarem de apresentar os documentos indicados no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 1”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

7.3.6.2 - O Agente de Contratação e equipe de apoio poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico, da condição de inscrição da empresas interessadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e da sua situação cadastral na Receita Federal, conforme Instrução Normativa RFB Nº 1634, de 06 de maio de 2016 e da Certidão Negativa de Inscrições na Dívida Ativa da União, na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme Portaria PGFN nº 414, de 15 de julho de 1998. O Agente de Contratação e equipe de Apoio confirmará a autenticidade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, mediante consulta ao site da Caixa Econômica Federal – CEF, assim como da certidão de débito com a Fazenda municipal do Município onde possui sede.

7.3.6.3 - É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase do certame, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente do envelope.

8 - DO JUGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 - As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, credenciadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio do Município de Porto Belo, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram.

8.2 - O resultado da pré-qualificação será publicado no órgão de imprensa oficial do Poder Executivo Municipal e divulgado no sítio eletrônico do Município de Porto Belo na Internet, no endereço www.portobelo.atende.net – aba licitações, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término do pedido de credenciamento deste Edital.

8.3 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderão renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3.1 - A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Após a declaração das empresas credenciadas, será facultada aos PARTICIPANTES, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante o Agente de Contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



9.2 - O Agente de Contratação e equipe de apoio poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

9.3 - A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.4 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

9.4.1 - Ser devidamente fundamentados;

9.4.2 - Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

9.4.3 - Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes das propostas; e

9.4.4 - Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados no ENVELOPES 1 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

9.5 - Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

9.6 - Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 8.1 terão efeito suspensivo obrigatório.

9.8 - O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de Contrato de Credenciamento, com observância do disposto na Lei nº 14.133/21, demais condições previstas e neste Edital.

10.2 - A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade do Município de Porto Belo, desde que a empresa esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

10.3 - A credenciada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Prefeitura de Porto Belo, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do contrato, nos moldes da minuta que compõe o ANEXO VIII.

10.4 - A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 9.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.5 - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa credenciada, no momento do credenciamento.

10.6 - A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Secretaria de Assistência Social, para representá-la na execução do contrato.

10.7 - A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Órgão de Imprensa Oficial.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2094 - Manutenção das atividades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Assistência Social

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



12.1 - As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todas as empresas participantes, os quais serão comunicados por meio de entrega pessoal ou por meio de correio eletrônico.

12.2 - O Município de Porto Belo somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3 - Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

12.4 - As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, sito à Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo, SC, no horário das 08h00min às 14h00min.

12.5 - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Porto Belo/SC.

12.6 - São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.

12.7 - Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

12.8 - Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VIII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

11.9 - São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO I-A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA;

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO;

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO.

Porto Belo/SC, 12 de fevereiro de 2026.

**AILTO NECKEL DE SOUZA
PREFEITO INTERINO**





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços.

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de **Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, devidamente regularizadas, para prestação de **serviço de acolhimento institucional de adultos e idosos**, de ambos os sexos, com **graus de dependência I, II e III**, caracterizando-se como **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, conforme tipificação nacional do SUAS.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na **necessidade de garantir proteção integral a adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social**, sem condições de permanência no convívio familiar, atendendo demandas oriundas da rede socioassistencial, bem como determinações do Ministério Público e do Poder Judiciário.

O credenciamento está amparado na **Lei nº 14.133/2021**, considerando a natureza continuada, variável e imprevisível da demanda, sendo a forma mais adequada para assegurar atendimento imediato e contínuo.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste no **credenciamento de múltiplas instituições**, possibilitando ao Município acionar aquela que melhor atenda às necessidades do usuário, conforme grau de dependência, disponibilidade de vagas e proximidade territorial, com pagamento condicionado à efetiva utilização do serviço.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As instituições interessadas deverão apresentar, no mínimo:

- **Habilitação Jurídica**
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na junta comercial ou cartório competente;
 - No caso de sociedade anônima, ata de eleição da atual administração;
 - Registro ou autorização de funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **Documento do representante legal da empresa:**
 - Documento CPF e Identidade do (s) Sócio (s) Administrador (es), conforme estatuto social.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
 - Prova de inscrição no CNPJ;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
 - Prova de regularidade perante o FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **Qualificação Econômico-financeira**
 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **Qualificação Técnica**





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- Atestados de capacidade técnica que comprovem experiência em acolhimento institucional ou serviços similares, fornecidos por entidades públicas ou privadas.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O acolhimento será realizado **em regime integral (24 horas)**, devendo a instituição garantir:

- Moradia adequada;
- Alimentação balanceada;
- Cuidados de enfermagem contínuos;
- Atendimento médico, psicológico, social e terapêutico;
- Atividades de convivência e estímulo à autonomia, respeitando o grau de dependência do idoso.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização ficarão sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que acompanhará a execução dos serviços, podendo realizar visitas técnicas, solicitar relatórios e adotar providências administrativas sempre que necessário.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, conforme o grau de dependência do idoso acolhido e **proporcional aos dias efetivamente utilizados**, mediante Nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O processo será realizado por **credenciamento**, permanecendo aberto enquanto houver interesse da Administração, sendo habilitadas todas as instituições que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

UN.	QTD	Descrição do Objeto	Valor	Subtotal
UN	10	Acolhimento institucional de Pessoa Adulta/Idosa Grau I	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
UN	10	Acolhimento institucional de Pessoa Adulta/Idosa Grau II	R\$ 6.466,67	R\$ 64.666,70
UN	10	Acolhimento institucional de Pessoa Adulta/Idosa Grau III	R\$ 7.280,00	R\$ 72.800,00
Total da contratação R\$ 197.466,70				

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 19 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 1- Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2094 – Manutenção das atividades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Assistência Social.

XI – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

“Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos”





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Serviço de acolhimento institucional de adultos e idosos, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, garantindo proteção integral, dignidade, convivência comunitária e acesso a direitos.

XII – INDICAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA

O serviço será prestado **nas dependências das instituições credenciadas**, devidamente regularizadas e localizadas em Porto Belo/SC ou região, conforme interesse da Administração.

XIII – GARANTIA EXIGIDA

Não se aplica.

Porto Belo, 19 de janeiro de 2026.

Silvana Nunes Stadler
Secretária Municipal de
Assistência Social de Porto Belo

ANEXO I-A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O acolhimento institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a adultos e idosos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com suas famílias.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e de convívio familiar. A equipe técnica da instituição deverá estar articulada com a rede socioassistencial, garantindo proteção integral, convivência comunitária, acompanhamento psicossocial e acesso a direitos.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Por se tratar de um serviço de acolhimento, o mesmo se encontra no item 84 do plano de contratações anual.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, as instituições deverão apresentar documentação que comprove:

- **Habilitação Jurídica**
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na junta comercial ou cartório competente;
 - No caso de sociedade anônima, ata de eleição da atual administração;
 - Registro ou autorização de funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **Documento do representante legal da empresa:**
 - Documento CPF e Identidade do (s) Sócio (s) Administrador (es), conforme estatuto social.
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
 - Prova de inscrição no CNPJ;
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
 - Prova de regularidade perante o FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **Qualificação Econômico-financeira**
 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **Qualificação Técnica**
 - Atestados de capacidade técnica que comprovem experiência em acolhimento institucional ou serviços similares, fornecidos por entidades públicas ou privadas.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A demanda é variável e dependerá de encaminhamentos da rede socioassistencial, Ministério Público ou Poder Judiciário. Estima-se a necessidade inicial de 30 vagas de acolhimento para adultos e idosos, em graus I, II e III de dependência.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O município não possui estrutura própria para acolhimento, e a implantação seria onerosa. O credenciamento de instituições já habilitadas e estruturadas se mostra a solução mais adequada e econômica, permitindo resposta imediata às demandas.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi construída a partir de pesquisa de preços junto a instituições congêneres e municípios da região, considerando valores médios mensais por acolhido:

Grau I: R\$ 6.000,00

Grau II: R\$ 6.466,67

Grau III: R\$ 7.280,00

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento permitirá à Administração dispor de rede de instituições parceiras, garantindo acolhimento imediato de adultos e idosos em situação de risco, com pagamento proporcional à utilização efetiva do serviço.

VIII – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não é aplicável o parcelamento, visto que o serviço de acolhimento é indivisível e deve ser prestado integralmente pela instituição credenciada.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantir acolhimento digno a adultos e idosos em situação de vulnerabilidade;
- Assegurar proteção integral e convivência comunitária;

“Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos”





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- Ampliar a rede de proteção social de alta complexidade;
- Cumprir determinações judiciais e recomendações do Ministério Público.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Publicar o edital de credenciamento;
- Analisar documentação e habilitar instituições;
- Firmar contratos/termos de credenciamento;
- Fiscalizar a execução e qualidade dos serviços.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações interdependentes diretas, exceto eventual articulação com saúde, transporte e rede socioassistencial.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O credenciamento de instituições para acolhimento de adultos e idosos se mostra a solução mais adequada, vantajosa e econômica, atendendo ao disposto na Lei 14.133/2021 e garantindo a efetividade da proteção social de alta complexidade.

Considerando os dispostos listados acima, consideramos **favorável** esta contratação.

Porto Belo, 19 de janeiro de 2026.

Silvana Nunes Stadler
Secretária Municipal de
Assistência Social de Porto Belo

ANEXO II
ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

UN.	QTD	Descrição do Objeto	Valor	Subtotal
UN	10	Acolhimento institucional de Pessoa Adulta/Idosa Grau I	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
UN	10	Acolhimento institucional de Pessoa Adulta/Idosa Grau II	R\$ 6.466,67	R\$ 64.666,70
UN	10	Acolhimento institucional de Pessoa Adulta/Idosa Grau III	R\$ 7.280,00	R\$ 72.800,00
Total da contratação R\$ 197.466,70				





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO III
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento.

Ao Município de Porto Belo Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL Nº XXX/2026 - FMAS

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos. Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Porto Belo, razão pela qual, assumem todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Porto Belo, ____ de _____ de 202.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

A signatária, para fins de participação na Credenciamento nº XXX/2026 - FMAS, realizado pelo Município de Porto Belo, através da Comissão Permanente de Licitação, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes que impossibilitem a sua habilitação no credenciamento, satisfeitas as exigências contidas no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Porto Belo, ___ de _____ de 2026.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 11:58:43:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ipee9a6acd3a5f1f>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa: _____, participante do Credenciamento nº XXX/2026 - FMAS, realizado pelo Município de Porto Belo, manterá, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.

Porto Belo, ____ de _____ de 2026.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nºpor intermédio de seu representante legal, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

Porto Belo, _____, _____ de 2026.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO VII
TERMO DE RENÚNCIA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante do Credenciamento

A empresa abaixo identificada, participante da Credenciamento nº XXX/2026 - FMAS, realizado pelo Município de Porto Belo, vem, através de seu(s) representante(s), perante a Comissão Permanente de Licitação, declarar, na forma e sob pena da Lei Federal nº 14.133/2021, que não pretende recorrer da decisão da Comissão que julgou os documentos de Credenciamento, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento de contratação.

Porto Belo, ____ de _____ de 202.

NOME (R.G. e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 11:58:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/9a6acd3a5f1f>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GOVERNAMENTAL DE CARÁTER INSTITUCIONAL

1 - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE PORTO BELO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, Porto Belo, Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.721.741/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Ailton Neckel de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 586.000.000-68.

CRENCIADA: (nome da empresa), (espécie de sociedade), com sede à (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representado por seu (ou sua) Administrador(a), nome, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº (SSP/xx), inscrito(a) no CPF/MF sob nº, residente e domiciliado(a) à endereço

2 - DO PROCEDIMENTO

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de **Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para prestação desserviços de acolhimento institucional de adultos e idosos, grau de dependência I, II E III**, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como, pelas condições do Edital de Credenciamento nº XXX/2024 - FMAS e seus anexos, cujo processo, foi homologado em ___ de _____, e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

3 - DO OBJETO

3.1 - Este contrato tem por objeto **Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para prestação desserviços de acolhimento institucional de adultos e idosos, grau de dependência I, II E III;**

4 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1 - Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Credenciamento nº XXX/2026 - FMAS, juntamente com seus anexos.

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela CRENCIADA, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Belo;

5.2 - O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes. O CRENCIANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CRENCIADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis;

5.3 - A CRENCIADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



5.3.1 - O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CREDENCIADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual;

5.4 - Para fins de comunicação com o seu representante a CREDENCIADA informará ao CREDENCIANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 - Proporcionar à CREDENCIADA condições para a fiel execução do objeto contratado;

6.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA;

6.3 - Notificar a CREDENCIADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;

6.5 - Efetuar o pagamento dos serviços, objeto do presente contrato, bem como colocar a disposição da CREDENCIADA a estrutura administrativa necessária à plena efetivação das atividades contratadas;

6.6 - Designar Funcionário do para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar ao CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;

7.2 - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços;

7.3 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados;

7.4 - Assistir ao CREDENCIANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação;

7.5 - Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes;

7.6 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços;

7.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

7.8 - Responsabilizar-se única, integral e exclusiva mente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

8 - DO PREÇO

8.1 - Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor de R\$ _____, de acordo com a demanda do CREDENCIANTE, observados os valores unitários e totais contratados.

8.2 - Os valores previstos nesta cláusula são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CREDENCIADA.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



9 - DO PAGAMENTO

9.1 - O CREDENCIANTE pagará, à CREDENCIADA, somente o valor correspondente aos serviços autorizados.

9.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da CREDENCIADA: BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

9.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

9.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata a cláusula anterior ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica o CREDENCIANTE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CREDENCIADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

9.5 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.6 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

9.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente no CREDENCIANTE em favor da CREDENCIADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.9 - O CREDENCIANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CREDENCIADA, por força deste Contrato.

9.10 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

9.11 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

9.12 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados, atestados por servidor credenciado, de acordo com a apresentação do relatório mensal das veiculações.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do contrato iniciará a partir de sua assinatura com termino previsto para 12 meses, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 106, da Lei Federal 14.133/2021, através de termo aditivo.

11 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa apresentada pelo CREDENCIANTE, e confecção de termo aditivo.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



12 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

12.2 - A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste contrato. Também, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

12.3 - A CREDENCIADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo a pós o seu término.

12.4 - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los.

12.5 - Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

12.6 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.7 - Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.8 - O CREDENCIANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

12.9 - O CREDENCIANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.10 - O CREDENCIANTE, conquanto caiba à CREDENCIADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CREDENCIADA no cumprimento das suas obrigações.

12.11 - O CREDENCIANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços propostos, obedecido o disposto do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.12 - Qualquer tolerância por parte do CREDENCIANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CREDENCIADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CREDENCIANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.13 - A CREDENCIADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CREDENCIANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



12.14 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CREDENCIADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do CREDENCIANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

12.15 - A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

13 - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

13.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 14.133/2012, de 01 de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

13.3 - O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CREDENCIADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

13.4 - Em caso de rescisão antecipada pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá ser comunicada expressamente, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias.

13.5 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido:

13.5.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

13.5.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

13.5.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.5.3.1 - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.5.3.2 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.6 - Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CREDENCIADA, o CREDENCIANTE responderá pelo preço dos serviços devido em face dos serviços efetivamente executados pela CREDENCIADA, até a data da rescisão.

13.7 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CREDENCIADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

14.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- 14.1.6** - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.7** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1 - Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.2 ao 14.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 14.1.5 ao 14.1.8 acima deste Contrato, bem como nos itens 14.1.2 ao 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.4 - Multa:**
- 14.2.4.1** - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 14.2.4.1.1** - O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.2.4.1** - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 14.4** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.5** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.6** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.7** - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.9.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.9.2** - As peculiaridades do caso concreto;
- 14.9.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.9.4** - Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.9.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 14.11** - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

16 - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

16.1 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício 2024:

Órgão: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2094 - Manutenção das atividades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade na Assistência Social

18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

18.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de servidor especialmente designado.

19.2 - Ao fiscalizador do CREDENCIANTE é assegurada o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CREDENCIADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

19.2.1 - **O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CREDENCIADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.**

19.3 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

19.3.1 - Solicitar a CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter das unidades administrativas do CREDENCIANTE, tempestivamente, todas as providencias necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;

19.3.2 - Assegurar-se que as quantidades previstas no termo de referência e neste contrato sejam cumpridas;

19.3.3 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo CREDENCIADA, no que se refere à execução do contrato;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



19.3.4 - Emitir pareceres em todos os atos do CREDENCIANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;

19.3.5 - Promover reunião com a CREDENCIADA, para evitar possíveis falta ou atraso no fornecimento dos serviços, de formar a minimizar os transtornos durante a sua execução;

19.3.6 - conferir no recebimento dos serviços, a qualidade e quantidades executadas, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no Edital de Credenciamento nº XXX/2024 - FMAS e seus anexos.

19.4 - A fiscalização se reserva o direito de:

19.4.1 - Recusar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas;

19.4.2 - Exigir a imediata reparação dos serviços que não correspondem aos serviços solicitados;

19.4.3 - Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho da CREDENCIADA.

20 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 - O recebimento dos serviços se dará definitivamente, após o recebimento pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante termo de conferencia explicitado no próprio verso do documento fiscal (nota fiscal de prestação de serviço), assinado pelo recebedor e pela Secretária de Assistência Social, após a respectiva conferencia nos termos dos itens de fiscalização anteriormente citados, que comprove a adequação dos serviços ao que foi solicitado e nos termos contratuais, ficando a CREDENCIADA obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

20.2 - O CREDENCIANTE rejeitará, no todo ou em parte os serviços em desacordo com o pedido e/ou com o contrato.

20.3 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelas avenças.

21 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

21.1 - A CREDENCIADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação.

22 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

22.1 - A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser utilizado o meio eletrônico.

23 - DA ANÁLISE

23.1 - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, conforme determina a legislação em vigor.

24 - DA PUBLICAÇÃO

24.1 - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

25 - DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

25.1 - As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



25.2 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Porto Belo (SC), ____ de _____ de 2026.

Município de Porto Belo
Ailton Neckel de Souza
Prefeito Interino
Contratante

Secretaria Municipal de Assistência Social
Silvana Nunes Stadler
Secretária de Assistência Social
Contratante

Empresa
Representante
CNPJ
Contratada

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/02/2026 11:58:43:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ipee9a6cd3a5f11>

